

**1º CONTRATO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº448/2022**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**MÉDICOS NA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Qualificação da **CONTRATADA**:

**GUEDES E PALMA MEDICINA OCUPACIONAL LTDA**, estabelecida em Rio Grande - RS, com sede na Rua Aquidaban, 691, no Centro, inscrita no **CNPJ sob nº 11.706.858/0001-92**, doravante denominada **CONTRATADA**.

Qualificação do **CONTRATANTE**:

**RIO GRANDE CAMARA MUNICIPAL - GAB PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL**, estabelecida na RUA GENERAL VITORINO, 441 bairro CENTRO, cidade de RIO GRANDE - RS, CEP 96.200-310, inscrita no **CNPJ sob nº 89.584.981/0001-75**, doravante designada **CONTRATANTE**.

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

1.1. A Contratada se obriga a implantar, executar e acompanhar os serviços de Medicina e Segurança do Trabalho conforme descrito abaixo:

- LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho
- LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade
- PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos
- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – NR07
- Gestão do PCMSO – Gestão da Medicina Ocupacional da Contratante

**Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratante**

2.1. Garantir a elaboração, pelo fornecimento de todos os detalhes e facilidades pedidos pela Contratada, à implementação dos serviços contratados.

2.2. Custear, sem ônus para os empregados, todos os exames relacionados no PPRA/PGR e no PCMSO;

2.3. Apresentar o levantamento completo de todos os documentos necessários para a execução dos serviços contratados.

2.4. Compete a Contratante, na vigência do contrato, comunicar diariamente até o último dia útil de cada mês, as ocorrências de demissões e admissões realizados, que não realizarem os exames nas unidades da Contratada ou em sua rede credenciada.

2.5. Implementar as orientações dos serviços contratados a fim de manter de forma idônea os serviços contratados.

2.6. Reconhecer a segurança ocupacional como uma das prioridades da empresa;

2.7. Garantir a elaboração e implementação dos serviços contratados, mantendo-o como atividade permanente da empresa, e zelando pela sua eficácia;

2.8. Promover em todos os setores da empresa, com a participação dos trabalhadores, o senso de responsabilidade com os objetivos da segurança ocupacional;

2.9. Assegurar que todas as ações previstas no objeto deste contrato só possam ser desenvolvidas pela CONTRATADA, durante a vigência deste contrato;

2.10. Pagar a CONTRATADA as faturas devidas pelos serviços prestado, nas condições estabelecidas.

2.11. Para os desligamentos que não realizarem exame demissional através das unidades da contratada ou suas credenciadas, deverá ser enviado até o dia 25 de cada mês para a realização da exclusão do funcionário da base cadastral da empresa, através do e-mail [exclusao@ativamedicina.com.br](mailto:exclusao@ativamedicina.com.br).

### **Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada**

3.1. Realizar os diferentes exames médicos previstos na Portaria ou encarregar, para o mesmo fim, profissional médico familiarizado com patologias ocupacionais e suas causas.

3.2. Encarregar dos exames complementares os profissionais e/ou entidades devidamente capacitados e qualificados, ou autorização prévia para débito, por tratarem-se de procedimentos com cobertura extraordinária.

3.3. Manter sob seu controle os prontuários individuais obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares pelo período de até 05 anos e/ou pelo período de perdurar o presente contrato.

- 3.4. Elaborar o relatório anual, discriminado por setores da empresa, constando o número e a natureza dos exames médicos, bem como o planejamento do ano seguinte.
- 3.5. Definir um responsável técnico, de segurança, para a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e/ou Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), se contratado;
- 3.6. Realizar Levantamento dos Riscos Ambientais, para identificar os riscos físicos, químicos e biológicos existentes no local de trabalho, se contratado;
- 3.7. Utilizar as técnicas mais avançadas para o desenvolvimento das atividades, bem como profissionais especializados, tudo de acordo com a legislação vigente;
- 3.8. Documentar os procedimentos e disponibilizá-los para avaliação e consultas;
- 3.9. Procurar manter contato contínuo e permanente com outras instituições e empresas, visando a atualização das técnicas utilizadas, bem como a aplicação de referenciais externos;
- 3.10. Atender aos requisitos de qualidade do serviço objeto do presente contrato;
- 3.11. Cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição.
- 3.12. A contratada denomina-se responsável pelos encargos e obrigações para com seus empregados e prepostos, sem gerar nenhum tipo de vínculo ou responsabilidade junto a contratante.
- 3.13. Em caso de medições ambientais especiais, o valor por ponto não está incluso no valor do PPRA ou PGR, assim como o LTCAT também não está incluso. Sendo necessário, serão apresentados valores para aprovação da CONTRATANTE.

#### **Cláusula Quarta - Da Vigência Contratual**

- 4.1. O prazo de validade do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente, se nenhuma das partes o denunciar até 30 (trinta) dias do término de cada período.
- 4.1.1. Ocorrendo a rescisão, completado o primeiro período de 1 (um) ano de vigência do contrato, nas condições supra, nenhum pagamento ou indenização caberá as partes, tendo a Contratada unicamente direito ao recebimento das importâncias concernentes aos serviços prestados até aquela data, ressalvado o prazo de aviso prévio, que desde logo é dito como indeclinável pela Contratada.

4.1.2.O aviso prévio fica estipulado em 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação de rescisão do contrato.

4.1.3.Ocorrendo o não cumprimento dos serviços ora contratados poderá a contratante solicitar rescisão sem ônus ou indenização.

4.1.4.Ocorrendo a rescisão antes do período contratado de 12 (doze) meses, haverá a cobrança complementar aos períodos faltantes para completar do período mencionado na clausula 4.1

### **Cláusula Quinta - Da Remuneração**

5.1. A remuneração contratual efetuada pela Contratante é de:

LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho.

Confecção do laudo LTCAT, sem medições ambientais especiais, valor de R\$ 0,00 (zero reais), com renovação anual. Valor nominal para cada unidade e/ou CNPJ da empresa.

Incluso no valor mensal de Gestão do PCMSO a elaboração de 01 laudo LTCAT.

(NÃO CONTRATADO) LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade.

Confecção do laudo LIP, sem medições ambientais especiais, valor de R\$ \*\*\*\*\*, com renovação anual. Valor nominal para cada unidade e/ou CNPJ da empresa.

PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos

Confecção do Programa PGR, sem medições ambientais especiais, valor de R\$ 0,00 (zero reais), com renovação anual. Valor nominal para cada unidade e/ou CNPJ da empresa.

Incluso no valor mensal de Gestão do PCMSO a elaboração de 01 programa PGR.

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – NR07

Confecção do PCMSO, conforme NR07, valor de R\$ 0,00 (zero reais), com renovação anual. Valor nominal para cada unidade e/ou CNPJ da empresa.

Incluso no valor mensal de Gestão do PCMSO a elaboração de 01 programa PCMSO.

Gestão do PCMSO – Gestão da Medicina Ocupacional da Contratante

Valor mensal de R\$ 855,00 (taxa fixa), sem exames complementares, conforme NR09, para 161 colaboradores.

Primeira cobrança de gestão dentro do mês de vigência de contrato. (cobrança em 12/06/2022).

5.1.1. Para atendimentos na rede credenciada, o ASO – Exame Clínico, exame admissional, demissional, periódico e retorno ao trabalho, terá o valor ajustado de R\$ 40,00 (quarenta reais) por atendimento realizado.

5.1.2. Os exames complementares realizados fora das unidades da Contratada será repassado o valor do exame com a taxa de administração de rede, mais a incidência de impostos.

5.2. O vencimento será estipulado para o dia **12 (doze)** do mês da prestação de serviços, referente a mensalidade do contrato, sendo os exames complementares oriundos destes faturados no mês subsequente.

5.3. Para cômputo mensal a ser faturado pela Contratada, tomar-se-á por base o número de funcionários cadastrados até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, acrescidos das inclusões ocorridas no mês anterior. Para efeito de faturamento, considerar-se-á o mínimo de **161 (cento e sessenta e um)** taxas mensais.

5.4 O PGR terá sua avaliação global a cada 24 meses com renovação do processo de forma contínua, e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) terá validade de um ano, contados a partir da data de sua entrega, após o período será cobrado automaticamente o valor acordado na cláusula 5.1 referente a cada documento.

5.5. A Contratante obriga-se a fornecer à Contratada, quando esta julgar necessário, documentos comprobatórios de seu quadro de pessoal.

5.6. Para fins de cálculo, será considerada como data de exclusão do funcionário, o mês de seu desligamento da Contratante. Cabe à CONTRATANTE, informar o desligamento de seu funcionário sempre que este não for encaminhado à CONTRATADA para o exame demissional, sob pena de permanecer vigendo a cobrança per-capta gerada por tal funcionário, conforme determina o item 5.1..

5.7. Para atendimentos ocupacionais agendados e não comparecidos sem prévio cancelamento no período de 24 horas (que o antecedem), será cobrado taxa de faltas no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por evento.

5.8. Na realização de exames IN COMPANY (nas dependências da empresa) será cobrado o valor de deslocamento da equipe através de orçamento previamente aprovado pela Contratante.

5.9. Os boletos bancários serão enviados por meio eletrônico ao endereço ("email") indicado pela CONTRATANTE, o qual deverá ser mantido atualizado pela mesma no cadastro da

CONTRATADA. O não recebimento do boleto não elimina a obrigação da CONTRATANTE de realizar os pagamentos dos serviços prestados.

5.10.No caso de não recebimento do boleto no endereço eletrônico indicado, a CONTRATANTE poderá obter a segunda via do mesmo através do email [administrativo@ativamedicina.com.br](mailto:administrativo@ativamedicina.com.br) ou no telefone (51) 3226-2177.

5.11.No caso de impuntualidade no pagamento, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento de multa de 5%(cinco por cento) e juros de 1%(um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do débito atualizado de acordo com o índice IGPM publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV.

5.12.A inadimplência da CONTRATANTE por prazo superior a 15(quinze) dias poderá, a critério exclusivo da CONTRATADA, ensejar a suspensão dos serviços, assim como o protesto da competente duplicata de prestação de serviços e inscrição nos cadastros de devedores do mercado.

5.13. Em caso de inadimplemento contratual, não sanado após 30 dias do vencimento do boleto, esta ficará sujeita a cobranças extrajudiciais e judiciais arcando com todas as custas e honorários devidos a cobrança.

#### **Cláusula Sexta - Do Reajuste Contratual**

6.1.Será utilizada a variação anual do IGPM Acumulado do período ou IPCA – SERVIÇOS DE SAUDE (IBGE), da contratação dos serviços, sendo escolhido o de maior percentual e assim sucessivamente. Na extinção desse índice, qualquer outro que o Governo venha a adotar. Em caso de desequilíbrio contratual de despesas, será renegociado, em comum acordo entre as partes.

#### **Cláusula Sétima – Do Tratamento de Dados Pessoais**

7.1.Havendo tratamento de dados pessoais, obrigam-se as partes a observar integralmente a legislação vigente sobre a proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei 13.709/2008 (Lei Geral de Proteção de Dados), respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

7.2.As partes cumprirão, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por suas omissões, em situação de violação das leis de proteção de dados.

7.3.As partes se certificarão que seus colaboradores, representantes e prepostos agirão de acordo com o contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas, se certificando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam o compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas as adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7.4.Compromete-se a CONTRATADA a confidencialidade de informações recebidas, devendo firmar acordo com seus colaboradores e/ou prestadores de serviços, exigindo a manutenção de estrito sigilo e confidencialidade de informação e conhecimentos técnicos que vierem a receber ou tomar conhecimento.

7.5.As partes se comprometem, assim como seu(s) o(s) preposto(s), durante toda a relação contratual e após o rompimento deste, a não divulgar, utilizar e/ou compartilhar de quaisquer dados pessoais, estando cientes que tal ato constitui desrespeito a legislação vigente e, dessa forma, sujeitos a sigilo e confidencialidade.

7.6.Tendo em vista que a CONTRATADA zela pela intimidade e segurança dos dados de pessoas físicas, as partes ficam cientes de que deverão se abster de usar indevidamente os dados pessoais a que vierem a ter acesso em virtude do presente instrumento, cuidando e zelando pela boa guarda das informações, adotando medidas que visem a proteção e segurança dos dados, responsabilizando-se, exclusivamente, pelo mau uso a que vier a fazer em virtude da não observância desta Cláusula.

7.7.A CONTRATADA atua como Operadora de Dados com relação a quaisquer dados pessoais fornecidos para o cumprimento do presente contrato, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a divulgação dos direitos dos titulares dos dados e outras informações relacionadas à coleta e uso desses dados, de acordo com a LGPD e outras leis exigindo tais divulgações.

7.8.É de responsabilidade da CONTRATANTE a obtenção do consentimento para tratamento de dados sensíveis, nos termos do artigo 11, inciso I, da LGPD, bem como consentimento de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal para tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, nos termos do artigo 14, parágrafo 1º, também da LGPD, sendo a CONTRATADA apenas Operadora dos dados fornecidos pela CONTRATANTE.

7.9.Nos termos do artigo 7º, incisos V, VI e IX, todos da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais da CONTRATANTE e ostenta legítimo interesse em armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma

e por tempo determinado em sua política de privacidade, todos e quaisquer documentos, contratos, e-mails, cartas e demais documentações relativas ao objeto desta contratação. Tal operação de dados é e sempre será realizada unicamente em apoio e promoções às atividades técnicas e intelectuais desenvolvidas internamente pela CONTRATADA, em especial para fins de comprovação e defesa da regular prestação dos serviços contratados e o respectivo resguardo de direitos e responsabilidades.

### **Cláusula Oitava – Do Sigilo**

8.1.A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo em relação à terceiros, de todas e quaisquer informações ou especificações contidas neste contrato, documentos, treinamentos ou manuais que venham a receber, não podendo ser divulgadas por qualquer meio ou sob qualquer justificativa, com exceção das previstas em lei, sob pena de indenização por perdas, danos, lucros cessantes, danos indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais percebidos pela parte contrária.

8.2.O dever de confidencialidade previsto no presente instrumento permanecerá íntegro durante o prazo de vigência deste contrato, incluindo suas prorrogações, e mesmo após o término deste contrato, por um prazo adicional de 5 (cinco) anos, ficando a parte que descumprir tal obrigação sujeita à indenização da parte lesada pelas perdas e danos efetivamente suportados.

8.3.Caso a CONTRATADA, em virtude de lei, de decisão judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, for obrigada a divulgar quaisquer informações confidenciais, deverá comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE, de forma que esta adote as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para preservar as informações confidenciais. Caso as medidas tomadas para preservar as informações confidenciais não obtenham êxito, deverá ser divulgada somente a parcela das informações confidenciais necessárias à satisfação do dever legal de divulgação das informações.

### **Cláusula Nona - Das Disposições Gerais**

9.1.A CONTRATADA declara que está e sempre esteve comprometida com o comportamento ético e probo nas relações mantidas com entidades e órgãos públicos, em especial os do Poder Judiciário, abstendo-se de praticar condutas de corrupção ou fraudes que impliquem a



concessão de vantagens, gratificações, comissões e/ou incentivos indevidos, com a finalidade de influenciar comportamentos ou decisões. Também declara que cumpre e zela para que seus parceiros comerciais também cumpram, todas as leis que lhes são aplicáveis, incluindo as leis e demais normas de prevenção e combate a atos de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, da mesma forma que jamais não autorizou ofertou, prometeu ou realizou o pagamento ou cessão, direta ou indiretamente, de qualquer suborno, desconto, compensação, restituição, vantagem, ou qualquer outro pagamento ilícito, a quaisquer agentes públicos e/ou membros ou representantes de qualquer autoridade governamental ou judicial, que pudesse resultar em qualquer violação à legislação anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e que as operações são conduzidas sempre em cumprimento de todas as leis relativas à coibição de atos de lavagem de dinheiro.

9.2.Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a Contratada e a Contratante.

9.3.Para dirimir dúvidas e controvérsias resultantes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo, o Foro de Rio Grande – Rio Grande do Sul.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma.

#### **ANEXO I - TABELA DE VALORES EXAMES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

<b>Serviço Complementar</b>	<b>Valor Unitário</b>
Exame clínico (ASO) – Unidades Próprias ATIVA MEDICINA	R\$ 0,00
Exame clínico (ASO) – Rede Credenciada	R\$ 40,00
Adendo PCMSO – por função;	R\$ 100,00
Adendo PGR – por função;	R\$ 100,00
Adendo de LTCAT (grau 1 e 2) – por função (sem ART)	R\$ 150,00
Adendo de LTCAT (grau 3 e 4) – por função (sem ART)	R\$ 300,00
PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	R\$ 100,00
CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho	R\$ 100,00
Audiometria Ocupacional	R\$ 22,00
Acuidade Visual	R\$ 22,00
Eletrocardiograma – ECG	R\$ 38,40
Eletroencefalograma – EEG	R\$ 44,20



Hemograma com Plaquetas	R\$ 14,40
Gama GT	R\$ 6,20
Glicose	R\$ 6,20
Avaliação Psicossocial	R\$ 36,00
Avaliação Ocupacional	R\$ 100,00
Espirometria	R\$ 24,00
Raio-X de Tórax (padrão OIT)	R\$ 32,00
Rx coluna Lombo sacra	R\$ 52,00
Teste de Romberg	R\$ 18,00

Rio Grande, 02 de Maio de 2022.

---

**VEREADOR PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO**  
**PRESIDENTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

---

**GUEDES E PALMA MEDICINA OCUPACIONAL LTDA**